



EMENDA Nº 007/2024 PROJETO DE LEI Nº 64/2024

ACRESCENTEM-SE do Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2024 o seguinte Art. 6º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 6º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no Art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar para as emendas individuais as funções programáticas e natureza de despesas, seguintes:

- a)** 04.122.0043.2007 - Manutenção dos serviços Administrativos
3.3.90 - Outras despesas Correntes.....R\$ 100.000,00
- b)** 15.451.0151.2029 - Manutenção dos serviços Urbanos
3.3.90 - Outras despesas Correntes.....R\$ 48.095,30
- c)** 20.605.0201.2030 - Manutenção dos serviços Agropecuários
3.3.90 - Outras despesas Correntes.....R\$ 32.750,00
- d)** 26.782.0261 2031 - Manutenção das Estradas
3.3.90 - Outras despesas Correntes.....R\$ 8.000,00
- e)** 27.812.0271.2117 - Manutenção dos serviços de Exporte, Lazer e Turismo
3.3.90 - Outras despesas Correntes.....R\$ 28.000,00
- f)** 18.451.0181.2060 - Manutenção do Setor do Mero Ambiente
3.3.90 - Outras despesas Correntes.....R\$ 32 500,00
- g)** 99.999.0999.0999 - Reserva de Contingencia
9.9.99 - Reserva de Contingencia.....R\$ 250.000,00.

Sala das Sessões ‘Laércio Ribeiro de Novaes’, 11 de junho de 2024.

Hash SHA256 do PDF original 77a96576af8a0cffbe082190494b1f50235428a0b36f9fc4aa998b4e0ea86639
<https://valida.ae/1a169b81a6fcc2a0d42199746aba9275d6ce145629314b8b2>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

A Comissão de Justiça e Redação,

JULIANA LIMA DE MIRANDA

Membro

LÚCIO ROBERTO BINATTI

Vice-Presidente

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente

